



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 495/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
DE MONTANHAS/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN faz saber que a Câmara Municipal de Montanhas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores efetivos da Administração Pública Municipal de Montanhas a partir da vigência desta Lei.

§ 1º Fica fora desta lei os servidores que recebem 01 (um) salário mínimo, quando do ingresso em concurso público, de acordo com o edital, a categoria dos professores e os agentes comunitários, por já existirem leis federais regulamentando seus reajustes;

§ 2º O reajuste seguirá o mesmo percentual acima do salário mínimo vigente, como previsto no edital à época que cada funcionário ingressou no serviço público, de acordo com o Anexo II;

§ 3º O reajuste não abrange os cargos providos por comissão, as funções de confiança, contratos temporários e as funções gratificadas.

Art. 2º. Integram esta Lei os Anexos I e II.

Anexo I – Estudo de Impacto Financeiro;

Anexo II – Tabela de percentual e valores.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais estabelecidos no Art. 1º da presente lei passam a ter a data base para reajuste e aumento de remuneração o dia 03 de abril.

§ 1º Na data base disposta no caput do Art. 3º serão negociadas cláusulas econômicas e de condições de trabalho na direção da dignidade humana.

§ 2º As negociações coletivas ocorrerão com ou não a participação de entidade sindical laboral, podendo os servidores elegerem uma comissão de negociação de 03 membros de servidores efetivos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor, suplementada se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, 03 de abril de
2020.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: atualização salarial de servidores municipais que ingressaram através de concurso público e que tinham remuneração acima do salário mínimo e hoje recebem valores salariais percentualmente defasados.

JUSTIFICATIVA: O presente estudo, trata-se da atualização salarial de servidores municipais que ingressaram através de concurso público e que tinham remuneração acima do salário mínimo e hoje recebem valores salariais percentualmente defasados, e tem por objetivo atender o que determina a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também a Constituição Federal em seu art. 169:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: [\(Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESA COM PESSOAL – LOA-2020 – LEI Nº 492/2019.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS	17.084.900,00
TOTAL	17.084.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

MÉDIA DA DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DE 2019

DISCRIMINAÇÃO	2019
FOLHA DE PAGAMENTO, DÉCIMO TERCEIRO, 1/3 SOBRE FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS (RGPS)	1.289.278,41
TOTAL	1.289.278,41

DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO DE UMA SALÁRIO MÍNIMO – JANEIRO DE 2020.

DISCRIMINAÇÃO	2020
FOLHA DE PAGAMENTO, DÉCIMO TERCEIRO, E 1/3 SOBRE FÉRIAS	1.095.661,14
ENCARGOS SOCIAIS (RGPS)	200.354,88
TOTAL	1.296.016,02

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO OCORRIDO COM A ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS.

DISCRIMINAÇÃO	2019	2020	VARIAÇÃO
FOLHA DE PAGAMENTO, DÉCIMO TERCEIRO E 1/3 SOBRE FÉRIAS	1.090.092,87	1.095.661,14	5.568,27
ENCARGOS SOCIAIS (RGPS)	199.185,54	200.354,88	1.169,34
TOTAL	1.289.278,41	1.296.016,02	6.737,61

ESTIMATIVA DE GASTOS COM A FOLHA NOS PROXIMOS TRES ANOS

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022
FOLHA DE PAGAMENTO, DÉCIMO TERCEIRO, 1/3 SOBRE FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS (RFPS)	15.552.192,30	16.135.399,51	16.740.476,99
TOTAL	15.552.192,30	16.135.399,51	16.740.476,99

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida Anual	27.975.315,30	29.024.389,62	30.112.804,23
Gastos Total com Pessoal Anual	15.552.192,30	16.135.399,51	16.740.476,99
Percentual de comprometimento da RCL	55,59%	55,59%	55,59%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA (X) Adequada () Inadequada	

CONCLUSÃO:

Diante as demonstrações apresentadas, que diz respeito ao estudo para atualização salarial de servidores municipais que ingressaram através de concurso público e que tinham remuneração acima do salário mínimo e hoje recebem valores salariais percentualmente defasados, foi aplicada a projeção de atualização da folha total, como também na projeção da Recita Corrente Líquida – RCL, para o exercício de 2020 em 4%, 2021 em 3,75% e 2022 de 3,75%, essas projeções se entram definidas nos anexos de metas fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Montanhas. Atesto que a variação ocorrida se encontra compatível com a Lei Orçamentária do Município de Montanhas/RN, como também com o recursos financeiros previstos para o Município no exercício de 2020, com a ressalva de que as despesas com pessoal estimadas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, se encontram acima dos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Montanhas/RN, 31 de janeiro de 2020.

EDUARDO ALEXANDRE BEZERRIL
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DOS REAJUSTES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PERC. COMPENSAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO	SALÁRIO MÍNIMO ATUAL	SALÁRIO PAGO ATUAL	SALÁRIO PÓS-ATUALIZAÇÃO
MOTORISTA	128,33%	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.341,05
TELEFONISTA	120,00%	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.254,00
AUX. DE ENFERMAGEM	120,00%	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.254,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	115,00%	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.201,75
RECEPCIONISTA	110,00%	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50
OP. DE MICRO	115,00%	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.201,75

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal